



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Ilmo Senhor
Cristiano Schumacher
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

O Vereador Jackson Luis dos Santos, (Jackson do Hospital- PT), com assento nesta casa , requer que na forma regimental, encaminhe o seguinte:

Justificativa

O presente Projeto de Lei, visa instituir a Semana Municipal da Consciência Negra , cujo objetivo é proporcionar a discussão sobre a situação da comunidade negra alvoradense e resgatar a sua auto estima, através da administração de projetos , da mobilização da Sociedade Civil, de ações afirmativas , de resgate e inclusão educacional da população afrodescendente , da preservação do patrimônio histórico cultural, da civilização afrodescendente e , acima de tudo, prevenir e combater o preconceito racial em toda a sua plenitude.

Gabinete do Vereador Jackson do Hospital

Câmara Municipal de Alvorada
RECEBIDO EM
19 / 09 / 2013
Nome:
Assinatura: Andee

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALVORADA A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art.1º-Fica instituída , no Município de Alvorada a Semana da Consciência Negra , a realizar-se no mês de novembro de cada ano, no período compreendido entre 14 e 20 de Novembro .

Art.2º- A Semana Municipal da Consciência Negra tem como objetivos específicos:

- I-promover estudos , debates , cursos, e pesquisas relacionadas ao Negro;
- II-discutir a adoção de políticas afirmativas , que pretendam a inclusão dos negros aos direitos gerais da Sociedade;
- III-enfatizar a presença negra no Município , resgatando sua história;
- IV- definir formas de combater o racismo , o preconceito e a discriminação contra a raça negra.

Art.3º-A Semana Municipal da Consciência Negra , será incluída anualmente no calendário cultural do Município de Alvorada , devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: A Administração Municipal proporcionará a participação de todas as Secretarias nas atividades de apoio a Semana Municipal da Consciência Negra.

Art . 4º-Para realização do evento , fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes despesas:

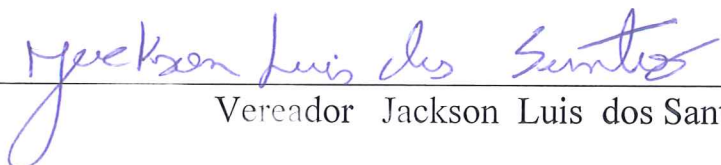
- I-locação de espaço físico para a realização de palestras, seminários;
- II-confecção de materiais de divulgação ;
- III-contratação de estrutura (palco ,lona, banheiros, etc....), sonorização e iluminação;
- IV-pagamento de alimentação para convidados e equipe organizadora.

Art .5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.6º- O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no que couber, através de decreto.

Art .7º- Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Alvorada, 19/092013.


Vereador Jackson Luis dos Santos